

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2015

PROCESSO Nº. 23266.007759.2015-92

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:

A partir do dia 15/07/2015 às 09h00min

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO OU EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:

Através do site www.comprasnet.gov.br a partir da divulgação do Edital até às 09h00min do dia 15/07/2015 (*horário de Brasília – DF*)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Conforme art. 48, I da LC 123/2006, modificada pela LC 147/2015.

*Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF.***

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2015

PROCESSO Nº. 23266.007759.2015-92

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, por intermédio de seu pregoeiro(a) e da equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 098, de 10/06/2015, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTES EDITAL.** De acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 7.892/2013 de 23.01.2013 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

DATA: 15/07/2015

HORÁRIO: 9h00min

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de seguro com cobertura total, assistência 24 horas, pelo período de 01 ano para veículos automotores da frota do IFCE campus Iguatu - CE.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente cadastradas e habilitadas no SICAF, conforme preceitua o Art. 3º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005; e no COMPRASNET por meio do site www.comprasnet.gov.br, constituindo condição necessária para obter acesso e participação neste Pregão Eletrônico e, também, será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.1.1. As orientações para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais: Publicações→Manuais→Pregões→Eletrônico→Fornecedor, à disposição no site acima citado;

3.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital (§ 2º do Art. 21 do Decreto nº 5.450).

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

3.4. A presente licitação se destina exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, segundo o qual “Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

3.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar da presente licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

3.5. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa de médio e grande porte;
- c) Empresa em regime de subcontratação;
- d) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- e) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF; ou
- g) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF.
- h) Empresa, bem como sócio majoritário deste, que possua condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

3.6. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1. As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, deverão declarar em campo próprio do sistema que atendem aos requisitos do Art. 3º. da Lei Complementar 123/2006.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).

4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 da Lei Complementar 147/2015.

4.4.1.A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar a contratação, ou revogar a licitação.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450), por meio do site: www.comprasnet.gov.br;

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (§ 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.450), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto nº 5.450);

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do Art. 3º do Decreto nº 5.450).

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.7. A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio somente por meio eletrônico, das propostas de preços, com valores unitários e totais, no horário e data, exclusivamente pelo sítio www.comprasnet.gov.br (Inciso II do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo do IFCE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no sistema eletrônico. O IFCE também não se responsabilizará por eventual desconexão;

6.5. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9º, inc. IV, do Decreto 7892/2013).

6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.7. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1º do Decreto 5.450, de 31 de março de 2005.

6.8. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.9. A descrição do objeto a ser adquirido, deverá estar em conformidade com aqueles constantes no Anexo II, planilha de formação de preços, deste Edital;

6.10. A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes nos Anexos I e II, deste Edital, deverá ser formulada, com os valores unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada OBRIGATORIAMENTE, pela empresa vencedora, em até 02 (duas) horas após a realização da etapa de lances, conforme a solicitação do pregoeiro do IFCE, através do e-mail: cpliguatu@ifce.edu.br ou cpliguatu@gmail.com, ou, através de campo específico de CONVOCAÇÃO DE ANEXO no compranet, ficando a critério do pregoeiro (a) escolher o melhor tipo de convocação no ato. **A seguinte documentação complementar deverá ser enviada para aceitação de proposta:**

6.10.1. A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo as exigências, descrições e características constantes do anexo I deste edital, devendo ser formulada com valores unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo:

I – O prazo de, no máximo, 30 dias para entrega da apólice, contados da data da assinatura do contrato;

II – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, a contar da abertura deste pregão;

III – Declaração expressa de que os preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão;

IV- Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº do Banco, Nº da Agência Bancária, Nº da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; E-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;

6.10.2. Carta da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado brasileiro, no ramo de seguros automotores.

6.10.3. A proposta enviada no ato do encerramento dos lances deverá ter a assinatura digitalizada do representante da empresa para este pregão, e de preferência em arquivo pdf.

6.11. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos;

6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o respectivo objeto ser fornecido sem ônus adicionais para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE nas quantidades informadas.

6.12.1. No que couber, deve estar incluso, também, o ICMS, conforme PROTOCOLO ICMS 21, de 1º de Abril de 2011, que estabelece disciplina à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem ao consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

6.13. Após abertura da sessão pública, não caberá retirada ou substituição da proposta de preços, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.

6.14. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.15. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6.16. A participação na licitação implica total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital;

6.16.1. A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade do material com a descrição constante no Anexo II deste Edital.

6.17. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa com procuração válida à época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

6.18. Na hipótese de haver diferença nas descrições registradas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes do Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9º, inc. IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

6.20. A inobservância pelo licitante do contido nos itens 6.10 acarretará a não aceitação do item ganho, sem prejuízo das sanções estabelecidas na lei de licitações.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Eletrônicas de Preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do presente Edital e seus Anexos, compreende as seguintes fases:

a) Etapa de lances. b) aceitação de propostas; c) habilitar, abrir e fechar prazo de intenção de recurso; d) juízo de admissibilidade; e) encerrar sessão pública.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo-lhes imediatamente informado o recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Como condição de participação, a proposta do licitante deverá, obrigatoriamente, cotar valores para todos os itens do grupo.

8.2.1. As propostas deverão ser registradas pelo preço global de cada produto, devendo esta ser total em relação a quantidade registrada no Termo de Referência deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.4. Serão aceitos todos os lances desde que sejam menores que o seu último lance registrado no sistema, sem necessariamente ser menor que o lance vencedor, ou seja, a licitante que esteja classificada no 3º lugar ou acima pode ofertar um melhor lance que o 2º classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de classificação. Se o vencedor do item for desclassificado, será chamado o segundo na ordem final de classificação e assim sucessivamente.

- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.6.1. Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste edital, será encerrada a qualquer momento do tempo aleatório (de 1 segundo a 30 minutos), não havendo prorrogação, independente do envio de novos lances.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital, nos termos do Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5450/2005.
- 8.9. O sistema indicará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. Poderão ser acordados pequenos acertos de valores para equacionar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 02 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.
- 8.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado por esta Administração, para a contratação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

9.1.1. A classificação final será pelo valor global do grupo, embora a disputa seja por item. Os lances serão ofertados com valor total por item, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.

9.2. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

9.2.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, para encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

9.2.2. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *Chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

9.2.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

9.2.4. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

9.2.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.2.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

- 9.3. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.7. Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 9.10. Havendo necessidade de negociação com os licitantes, está ocorrerá *via CHAT*, não podendo o participante se ausentar durante o processo.
- 9.11. Será dado prazo para que o participante responda, podendo este ser prorrogado uma única vez.
- 9.12. Não respondendo o licitante ao *CHAT* dentro do prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada para o item que estiver sendo negociado, passando a negociação do mesmo para o próximo colocado e assim por diante.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Em atendimento aos art. 14, § único do Decreto 5.450/05 de 31/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, **estando ainda obrigadas à apresentação dos seguintes documentos:**

10.2. Enviar, por meio do sistema eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, as seguintes declarações:

10.2.1. Declaração, conforme Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8666/93, desuperveniência de fato impeditivo da habilitação;

10.2.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

10.2.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

10.3. As declarações acima somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro;

10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens seguintes, não contemplados no SICAF, serão apresentados através do e-mail: cpliguatu@ifce.edu.br ou cpliguatu@gmail.com, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro do IFCE no sistema eletrônico.

10.5. A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.5.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 10.5 deste Edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua Proposta de Preços.

10.6. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no subitem 9.5.1;

10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8. A Documentação Obrigatória e a Habilitação Parcial válida no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF serão verificadas “online” pelo pregoeiro.

10.8.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeiro Oficial.

10.8.2. Para fins de habilitação a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º art. 25 do decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005);

10.9 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou demonstrarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação, quando for o caso, do exigido no item 10.5 deste Edital;

10.10. Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:

10.10.1. Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei 12.440/2011;

10.10.2. Registros impeditivos de Contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, com fulcro no art. 97, caput e parágrafo único da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU – Plenário.

10.10.3. Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do CNJ, nos termos do art. 97, parágrafo único, da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU – Plenário.

10.10.1. As certidões de que trata o subitem 9.10.1 serão verificadas “online” pelo pregoeiro, durante a fase de habilitação, nos sítios oficiais.

10.10.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeiro Oficial.

10.11. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.11.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por

igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 da Lei Complementar 147/2015.

10.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o [art. 4º, inciso XV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#), aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, com fulcro no §2º, art. 4º do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007;

10.13. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.11.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, art. 4º do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007;

10.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.11.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, com fulcro §4º art. 4º do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007;

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente, por meio eletrônico através do e-mail: cpliguatu@ifce.edu.br ou cpliguatu@gmail.com, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 5450/2005.

11.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, após serem corrigidas suas causas será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação, inquestionavelmente, afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpliguatu@ifce.edu.br ou cpliguatu@gmail.com.

11.5. Não serão reconhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por fax ou outro meio não previsto no presente edital e vencidos os respectivos prazos legais.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente o registro de intenção de recurso, através do sistema.

12.2. O recorrente que teve seu registro de intenção de recurso aceita deverá apresentar a sua razão de recurso (o sistema disponibiliza para o recorrente campo específico para o registro de recurso), no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.3. O sistema envia e-mail automaticamente para os demais licitantes avisando-os do recurso interposto, ficando estes, se for o caso, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis somente por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o Art. 26º do Decreto nº 5.450/2005.

12.4.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou outro meio não previsto no presente edital.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados, no mesmo endereço estabelecido no subitem 5.17 deste Edital.

- 12.8. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação e decisão da autoridade superior.
- 12.9. Uma vez decorrido o prazo de recurso e tendo-se passado para a fase seguinte da licitação, a licitante não poderá apresentar impugnação relativa à fase anterior.
- 12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.11. Na contagem dos prazos será excluído o 1º (primeiro) dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no IFCE.

13 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 13.1. Apresentada a intenção de interpor recurso pelo fornecedor, o pregoeiro irá acatar ou recusar a mesma, caso tenha sido registrada via sistema Comprasnet.

14 – ENCERRAR SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. Não havendo a intenção de recurso, ou, se houver, após sua apreciação, a sessão será encerrada e este pregão passará para a fase de Adjudicação e Homologação.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 15.1. As apólices deverão ser entregues pela Contratada, rigorosamente conforme o exigido neste Edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.
- 15.1.1. A vigência das apólices será de 01 ano, contado a partir da zero hora do dia posterior à assinatura do contrato,
- 15.1.2. O prazo para entrega das apólices é de 30 dias, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 15.2. A apólice de seguro automóvel adotada pelo licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:
- 15.2.1 Casco
- a) Valor para cobertura
- 15.2.2. Responsabilidade civil facultativa de proprietários de veículos automotores de vias terrestres – RCFV:
- a) Valor para indenização de danos materiais;
- b) Valor para indenização de danos pessoais;
- 15.2.3. Acidente por passageiro (APP)
- a) Valor para indenização morte por pessoa;
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa;
- 15.2.4. Prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistros, que não poderá ser superior a 30 dias.
- 15.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos e as indenizações de serviços constantes no item 3 do termo de referência deste Edital.
- 15.4. Os serviços e coberturas oferecidos deverão ter validade em todo o território nacional.
- 15.5. A cobertura será do tipo abrangente e a modalidade de seguro será do tipo valor de mercado.
- 15.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 15.7. O recebimento da apólice deverá ser efetuado pelo Diretor de Administração, ou por outro servidor designado para este fim, representado o IFCE, campus Iguatu.
- 15.8. A seguradora poderá emitir apólice coletiva para os veículos que lhes forem adjudicados.
- 15.9. LOCAL DE ENTREGA- A entrega das apólices será realizada em local indicado pela Instituição na sede administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Iguatu, localizada na Rodovia Iguatu - Várzea Alegre, km 05 – Vila Cajazeiras – CEP 63503-790 – Iguatu – Ceará.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, conforme Anexo III, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora para o grupo.

17.2 A vigência do contrato estará em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3 A responsabilidade do contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato da Unidade solicitante, com quem também poderão ser dirimidas dúvidas e prestados esclarecimentos sobre o objeto desta licitação.

17.4 Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.5 A licitante vencedora será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

17.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto 5.450/2005 e § 2º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

17.7 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designada pelo Diretor Geral do IFCE – CAMPUS IGUATU, representante desta Administração e designado para esse fim.

17.8 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.9 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

18 – DA REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, do Decreto 5.450/05, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte das licitantes ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A licitante vencedora deverá entregar os materiais, objeto deste Pregão, de acordo com as especificações, contidas nos Anexos I e II deste Edital, e com os preços cotados em sua proposta;

19.2. À critério do IFCE, a abertura do presente Pregão Eletrônico poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes;

19.3. Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido;

19.4. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao IFCE quaisquer ônus;

19.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

19.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;

19.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza;

19.10. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente, e a exequibilidade das propostas apresentadas;

19.11. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Pregoeiro;

19.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

19.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.17. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.18. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.19. O Foro, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará – Subseção de Iguatu.

19.20. Fazem parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição:

ANEXOS:

I - Termo de Referência

II - Proposta de Preços (Modelo)

III - Minuta de Contrato

Iguatu, 18 de junho de 2015

Dijauma Honório Nogueira
DIRETOR GERAL

Francisco Francinildo Oliveira Lima
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de seguro com cobertura total, assistência 24 horas, pelo período de 01 ano para veículos automotores da frota do IFCE campus Iguatu – CE nas quantidades e especificações constantes do Item 4 deste Termo de Referência.

1.1.2. ENDEREÇO ONDE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS:

UASG	ENDEREÇO DE ENTREGA
158320 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU.	Rodovia Iguatu - Várzea Alegre, km 05 – Vila Cajazeiras – CEP 63503-790 – Iguatu – Ceará.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa garantir a indenização de eventuais prejuízos sofridos e de despesas incorridas relacionadas aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Iguatu, e dessa forma, conservar o patrimônio deste IFCE e salvaguardar financeiramente os cofres públicos em caso de eventuais danos materiais, colisão, roubo, furto, responsabilidade civil facultativa por danos materiais a terceiros, responsabilidade civil facultativa por danos pessoais a terceiros e acidentes pessoais a passageiros tendo como consequência morte ou invalidez permanente.

2.2. A necessidade de realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento global por grupo, vem ao encontro da necessidade de se atender às diversas demandas citadas neste anexo, e visando adoção da solução mais conveniente e eficiente sobre o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, porquanto toda atividade administrativa envolve uma relação sujeita ao enfoque do custo-benefício, delineada pelo princípio da economicidade.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 1 - FROTA						
ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO MODELO/FA BRIC.	COR	VALOR UNITÁRIO DA APÓLICE (R\$)
1.	RENAULT CLIO	HXW-3383	93YBB8B057J839961	2007/2007	PRATA	
2.	GM/S10 DLX 2.8 D	HYN-6981	9BG138AC04C412871	2004/2003	PRATA	
3.	FORD FIESTA SEDAN	NQS-5631	9BFZF54PXA8005726	2010/2009	PRETA	

4.	FORD FIESTA SEDAN	NQS-5611	9BFZF54P0A8005640	2010/2009	PRETA	
5.	FORD/FIESTA SEDAN	OSF-3803	9BFZF54P7D8464314	2013/2013	PRATA	
6.	FORD/FIESTA SEDAN	OSF-4063	9BFZF54P2D8464348	2013/2013	PRATA	
7.	FORD/FIESTA HATCH	OSF-4483	9BFZF55A3D8455006	2013/2013	PRATA	
8.	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	NQY-1754	9BD15844AA6260042	2010/2009	PRATA	
9.	FIAT/UNO MILLE FIRE	HYV-0820	9BD15802544532890	2004/2003	BRANCA	
10.	FIAT/STRADA FIRE FLEX	HYX-1532	9BD27803A87044176	2008/2007	CINZA	
11.	FIAT/DUCATO MINIBUS	HYX-1502	93W244M2382024519	2008/2008	BRANCA	
12.	M.BENZ/915C	NQS-4491	9BM9790469B633995	2009/2008	BRANCA	
13.	I/M.BENZ TAKO SPRINTER M 16	ORW-3121	8AC906655DE071062	2013/2012	BRANCA	
14.	I/TOYOTA HILUX CD4X4	NQZ-1587	8AJFR22GX94539185	2009/2009	PRATA	
15.	ÔNIBUS M. BENZ O400	HUQ-4937	36415213049555	1995/1995	BRANCA	
16.	ÔNIBUS M. BENZ MASCARELLO	OCG-2865	9MB384078BB769684	2011/2011	BRANCA	
VALOR TOTAL PARA FROTA						

3.2. Condições gerais:

3.2.1 Valor de mercado referenciado:

3.2.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

3.2.1.2 Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.2.1.3 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo IFCE – campus Iguatu, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.2.2 Da Apólice:

3.2.2.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

3.2.2.2 Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

3.2.2.2.1 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).

3.2.2.2.2 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 3.2.5 destas Especificações Técnicas.

3.2.2.2.3 Franquia aplicável, observando o disposto no item 3.2.7 destas Especificações Técnicas.

3.2.2.2.4 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.2.2.2.5 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

3.2.2.2.6 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo IFCE – campus Iguatu.

3.2.2.2.7 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.2.3 Da Avaria:

3.2.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.2.3.2 Após procedimento de recuperação pelo IFCE – Campus Iguatu, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.2.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.2.4 Do Aviso de Sinistro:

3.2.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.2.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.2.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.2.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

3.2.5 Dos Bônus:

3.2.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus.

3.2.6 Do Endosso:

3.2.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo IFCE – Campus Iguatu e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 3.2.15 e 3.2.16 destas Especificações Técnicas.

3.2.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.2.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

3.2.6.4 O pedido de endosso referente às secretarias estaduais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo IFCE – Campus Iguatu.

3.2.7 Da Franquia:

3.2.7.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.2.7.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.2.7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2.7.1.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 3.2.7.1 destas especificações.

3.2.7.1.4 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.2.7.1.5 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

3.2.7.1.6 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo IFCE – Campus Iguatu, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

3.2.7.1.7 Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.2.7.1.8 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.2.8 Salvados:

3.2.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.2.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

3.2.9 Dos Sinistros:

3.2.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

3.2.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

3.2.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

3.2.9.1.3 Raios e suas consequências.

3.2.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.2.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

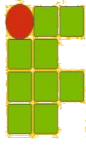
- 3.2.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 3.2.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 3.2.9.1.8 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 3.2.9.1.9 Granizo.
- 3.2.9.1.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 3.2.9.1.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- 3.2.9.1.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 3.2.9.1.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 3.2.9.1.14 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.2.10 Da Vistoria Prévia:

- 3.2.10.1 As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao IFCE – Campus Iguatu, no horário das 9 às 11 horas.
- 3.2.10.2 A vistoria dos veículos constantes deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (88) 3582 - 1000, Coordenação de Aquisições e Contratações.
- 3.2.10.3 A vistoria dos veículos constantes da deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (88) 3582 - 1000 e realizada na cidade de Iguatu/CE, onde se encontra o veículo a ser vistoriado.
- 3.2.10.4 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.
- 3.2.10.5 Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.
- 3.2.10.6 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
- 3.2.10.7 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.2.11 Regulação de Sinistro:

- 3.2.11.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 3.2.11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o IFCE – Campus Iguatu poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 3.2.11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do IFCE – Campus Iguatu.
- 3.2.11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 3.2.11.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do IFCE – Campus Iguatu, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.



3.2.11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.2.11.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

3.2.12 Da Indenização:

3.2.12.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.2.12.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.2.12.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo IFCE – Campus Iguatu e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.2.13 Da Indenização Integral:

3.2.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.2.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.2.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.2.14 Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.2.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

3.2.14.2 Os veículos do IFCE – Campus Iguatu permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

3.2.14.3 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do IFCE – Campus Iguatu, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de 10.000 km/ano por veículo.

3.2.14.4 Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

3.2.15 Da Inclusão e Substituição:

3.2.15.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

3.2.15.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.2.15.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Transportes do IFCE – Campus Iguatu.

3.2.16 Da Exclusão:

3.2.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.2.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setrans ou pelas secretarias estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.2.16. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4 – DO PREPOSTO

4.1 A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio de Iguatu/CE para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto IFCE – campus Iguatu.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações constantes no item 3 deste Termo de referência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O IFCE compromete-se a:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa contratada às dependências do IFCE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa vencedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas de mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- e) Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do IFCE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) inexecução parcial ou total do objeto;

- c) retardamento da execução do objeto;
- d) falhar na execução da contratação;
- e) fraudar na execução da contratação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

7.2 Para os fins da alínea 'e' deste item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3 Para as condutas descritas nas alíneas 'a', 'd', 'e', 'f' e 'g' serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor contratado.

7.4 Para os fins nas alíneas 'b' e 'c', serão aplicadas multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- c) 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.

7.5 Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao IFCE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução do contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante desta Administração e designado para esse fim;

8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de “Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica”, e adequada orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA 2012-2015 e com a LOA, sendo classificadas nos elementos de despesa 3390.39.69

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o IFCE – campus Iguatu poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o IFCE – campus Iguatu adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O IFCE efetuará o pagamento à licitante vencedora, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil, ou, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, que deverá ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelo representante legal da contratante, o fiscal do Contrato do IFCE, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, letra “a”, da Lei 8.666/93.

Iguatu- CE, 18 de junho de 2015

Dijauma Honório Nogueira
DIRETOR GERAL

Francisco Francinildo Oliveira Lima
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Local e data.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015
PROCESSO Nº 23266.007759.2015-92

Sra (o). Pregoeira (o),

Tendo examinado e estando de acordo com o Edital – Pregão Eletrônico nº 11/2015, apresentamos a seguinte proposta de preços: Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- Campus Iguatu, prestação de serviços de seguro com cobertura total para veículos automotores da frota do IFCE – Campus Iguatu, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Proposta de Preços:

GRUPO 1 - FROTA							
ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO MODELO/FA BRIC.	COR	VALOR DA FRANQUIA (R\$)	VALOR UNITÁRIO DA APÓLICE (R\$)
1.	RENAULT CLIO	HXW-3383	93YBB8B057J839961	2007/2007	PRATA		
2.	GM/S10 DLX 2.8 D	HYN-6981	9BG138AC04C412871	2004/2003	PRATA		
3.	FORD FIESTA SEDAN	NQS-5631	9BFZF54PXA8005726	2010/2009	PRETA		
4.	FORD FIESTA SEDAN	NQS-5611	9BFZF54P0A8005640	2010/2009	PRETA		
5.	FORD/FIESTA SEDAN	OSF-3803	9BFZF54P7D8464314	2013/2013	PRATA		
6.	FORD/FIESTA SEDAN	OSF-4063	9BFZF54P2D8464348	2013/2013	PRATA		
7.	FORD/FIESTA HATCH	OSF-4483	9BFZF55A3D8455006	2013/2013	PRATA		
8.	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	NQY-1754	9BD15844AA6260042	2010/2009	PRATA		
9.	FIAT/UNO MILLE FIRE	HYV-0820	9BD15802544532890	2004/2003	BRANCA		
10.	FIAT/STRADA FIRE FLEX	HYX-1532	9BD27803A87044176	2008/2007	CINZA		
11.	FIAT/DUCATO MINIBUS	HYX-1502	93W244M2382024519	2008/2008	BRANCA		
12.	M.BENZ/915C	NQS-4491	9BM9790469B633995	2009/2008	BRANCA		
13.	I/M.BENZ TAKO SPRINTER M 16	ORW-3121	8AC906655DE071062	2013/2012	BRANCA		
14.	I/TOYOTA HILUX CD4X4	NQZ-1587	8AJFR22GX94539185	2009/2009	PRATA		



15.	ÔNIBUS M. BENZ O400	HUQ-4937	36415213049555	1995/1995	BRANCA		
16.	ÔNIBUS M. BENZ MASCARELLO	OCG-2865	9MB384078BB769684	2011/2011	BRANCA		
VALOR TOTAL PARA FROTA							

- a) Preço Total Geral – R\$ 0,00 (e por extenso);
- b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias;
- c) As apólices serão entregues no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato e em conformidade com as demais exigências do edital e termo de referência;
- d) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sócias, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta Licitação
- e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento).
- f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa.
- h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome
Cargo do Representante da Empresa
RG nº. _
CPF nº. –

Obs.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015

ANEXO III - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2015,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ, E A
EMPRESA _____.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, autarquia federal, CNPJ 10.744.098/0008-11, situada na Rodovia CE 064, km 05, Vila Cajazeiras, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**, portador do RG nº. 32283181 CPF/MF nº. 883.995.597-68, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatu-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 261, de 1º de março de 2013, do Magnífico Reitor Virgílio Augusto Sales Araripe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida no endereço _____, nº _____, Bairro _____, _____/UF, CEP _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a)**. _____, inscrito no RG nº _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do IFCE – CAMPUS IGUATU em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

2.1 A contratação deverá ocorrer de acordo com as especificações mínimas discriminadas abaixo:

GRUPO 1 – FROTA							
ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO MODELO/FA BRIC.	COR	VALOR DA FRANQUIA (R\$)	VALOR UNITÁRIO DA APÓLICE (R\$)
1.	RENAULT CLIO	HXW-3383	93YBB8B057J839961	2007/2007	PRATA		
2.	GM/S10 DLX 2.8 D	HYN-6981	9BG138AC04C412871	2004/2003	PRATA		
3.	FORD FIESTA SEDAN	NQS-5631	9BFZF54PXA8005726	2010/2009	PRETA		
4.	FORD FIESTA SEDAN	NQS-5611	9BFZF54P0A8005640	2010/2009	PRETA		
5.	FORD/FIESTA SEDAN	OSF-3803	9BFZF54P7D8464314	2013/2013	PRATA		

6.	FORD/FIESTA SEDAN	OSF-4063	9BFZF54P2D8464348	2013/2013	PRATA		
7.	FORD/FIESTA HATCH	OSF-4483	9BFZF55A3D8455006	2013/2013	PRATA		
8.	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	NQY-1754	9BD15844AA6260042	2010/2009	PRATA		
9.	FIAT/UNO MILLE FIRE	HYV-0820	9BD15802544532890	2004/2003	BRANCA		
10.	FIAT/STRADA FIRE FLEX	HYX-1532	9BD27803A87044176	2008/2007	CINZA		
11.	FIAT/DUCATO MINIBUS	HYX-1502	93W244M2382024519	2008/2008	BRANCA		
12.	M.BENZ/915C	NQS-4491	9BM9790469B633995	2009/2008	BRANCA		
13.	I/M.BENZ TAKO SPRINTER M 16	ORW-3121	8AC906655DE071062	2013/2012	BRANCA		
14.	I/TOYOTA HILUX CD4X4	NQZ-1587	8AJFR22GX94539185	2009/2009	PRATA		
15.	ÔNIBUS M. BENZ O400	HUQ-4937	36415213049555	1995/1995	BRANCA		
16.	ÔNIBUS M. BENZ MASCARELLO	OCG-2865	9MB384078BB769684	2011/2011	BRANCA		
VALOR TOTAL PARA FROTA							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 23266.007759.2015-92 do Pregão Eletrônico nº ____/2015, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

3.2.1 Valor de mercado referenciado:

3.2.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

3.2.1.2 Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.2.1.3 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo IFCE – campus Iguatu, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.2.2 Da Apólice:

3.2.2.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

3.2.2.2 Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

3.2.2.2.1 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

- I - Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais);
- II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).

3.2.2.2.2 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 3.2.5 destas Especificações Técnicas.

3.2.2.2.3 Franquia aplicável, observando o disposto no item 3.2.7 destas Especificações Técnicas.

3.2.2.2.4 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.2.2.2.5 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

3.2.2.2.6 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo IFCE – campus Iguatu.

3.2.2.2.7 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.2.3 Da Avaria:

3.2.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.2.3.2 Após procedimento de recuperação pelo IFCE – Campus Iguatu, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.2.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.2.4 Do Aviso de Sinistro:

3.2.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.2.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.2.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.2.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

3.2.5 Dos Bônus:

3.2.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus.

3.2.6 Do Endosso:

3.2.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo IFCE – Campus Iguatu e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 3.2.15 e 3.2.16 destas Especificações Técnicas.

3.2.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.2.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

3.2.6.4 O pedido de endosso referente às secretarias estaduais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo IFCE – Campus Iguatu.

3.2.7 Da Franquia:

3.2.7.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.2.7.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.2.7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2.7.1.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 3.2.7.1 destas especificações.

3.2.7.1.4 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.2.7.1.5 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

3.2.7.1.6 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo IFCE – Campus Iguatu, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

3.2.7.1.7 Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.2.7.1.8 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.2.8 Salvados:

3.2.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.2.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

3.2.9 Dos Sinistros:

3.2.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

3.2.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

3.2.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

3.2.9.1.3 Raios e suas conseqüências.

3.2.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.2.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

3.2.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

3.2.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.2.9.1.8 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquía. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

3.2.9.1.9 Granizo.

3.2.9.1.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.2.9.1.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

3.2.9.1.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

3.2.9.1.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

3.2.9.1.14 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.2.10 Da Vistoria Prévia:

3.2.10.1 As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao IFCE – Campus Iguatu, no horário das 9 às 11 horas.

3.2.10.2 A vistoria dos veículos constantes deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (88) 3582 - 1000 , Coordenação de Aquisições e Contratações.

3.2.10.3 A vistoria dos veículos constantes da deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (88) 3582 - 1000 e realizada na cidade de Iguatu/CE, onde se encontra o veículo a ser vistoriado.

3.2.10.4 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

3.2.10.5 Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

3.2.10.6 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

3.2.10.7 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.2.11 Regulação de Sinistro:

3.2.11.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.2.11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o IFCE – Campus Iguatu poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.2.11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do IFCE – Campus Iguatu.

3.2.11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.2.11.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do IFCE – Campus Iguatu, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.2.11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.2.11.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

3.2.12 Da Indenização:

3.2.12.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.2.12.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.2.12.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo IFCE – Campus Iguatu e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.2.13 Da Indenização Integral:

3.2.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.2.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.2.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.2.14 Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.2.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

3.2.14.2 Os veículos do IFCE – Campus Iguatu permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

3.2.14.3 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do IFCE – Campus Iguatu, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de 10.000 km/ano por veículo.

3.2.14.4 Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

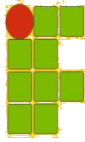
3.2.15 Da Inclusão e Substituição:

3.2.15.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

3.2.15.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.2.15.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Transportes do IFCE – Campus Iguatu.

3.2.16 Da Exclusão:



3.2.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.2.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setrans ou pelas secretarias estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.2.16. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 O IFCE compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora às dependências do IFCE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora vencedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas de mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Notificar a empresa sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A contratante convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação.

5.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O valor do Presente Contrato é R\$ _____ (_____).

6.2 A entrega dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor nomeado pelo IFCE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3 São atribuições da representante do CONTRATANTE:

- I. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato, buscando garantir a sua fiel execução;
- II. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- III. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;
- IV. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- V. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação dos materiais, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
- VI. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
- VII. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de “Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica”, e adequada orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA 2012-2015 e com a LOA, sendo classificadas:

Fonte: 0112000000;

Programa de Trabalho: 088380;

Elemento de Despesa: 3390.3969;

Nota de Empenho: ____NE____, de ____/____/2015 no valor de R\$ _____ (_____).

O empenho poderá ser reforçado conforme disponibilidade orçamentária e necessidade de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O IFCE efetuará o pagamento à licitante vencedora, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil, ou, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, que deverá ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelo representante legal da contratante, o fiscal do Contrato do IFCE, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, letra “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o IFCE – campus IGUATU poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o IFCE – campus IGUATU adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do IFCE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) inexecução parcial ou total do objeto;
- c) retardamento da execução do objeto;
- d) falhar na execução da contratação;
- e) fraudar na execução da contratação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

10.2. Para os fins da alínea ‘e’ deste item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para as condutas descritas nas alíneas ‘a’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor contratado.

10.4. Para os fins nas alíneas ‘b’ e ‘c’, serão aplicadas multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- c) 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.

10.5 Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao IFCE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este contrato poderá ser alterado com as diversas justificativas, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

11.2 Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará – Subseção de IGUATU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu /CE, ____ de _____ de 2015.

IFCE – CAMPUS IGUATU
ORDENADOR DE DESPESAS

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____